

## ATA DE REUNIÃO 510<sup>a</sup>

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h horas, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, situada na Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Estiveram presentes os Conselheiros Efetivos: Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, PRESIDENTE; Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, SECRETÁRIO; Sra. Syneide de Almeida Araújo, TESOUREIRA; Dr. Lino Eduardo Farah, Dra. Ruth Cristini Torres, Sra. Denise Santos Oliveira Correa; Sra. Fernanda Santos. Efetivados os Conselheiros Suplentes: Dr. Igor Caio Moreira de Paula, substituindo a conselheira, Dra. Antoniele dos Santos Pimentel, ausência justificada; e o Sr. Adriano Cesa Rezende, substituindo o Conselheiro Sr. Cleston da Silva Soares, ausência justificada. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião 509<sup>a</sup>, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros, em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 510<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária. O Presidente diz que ocorrerá inclusão de pauta: 00248.000378/2025-77. 00248.000999/2025-51. **Pauta: Item 01. Processo SEI nº 00248.000462/2025-91** - O Presidente informa à Plenária que este item será retirado de pauta e incluído na próxima reunião plenária, considerando que o Gabinete da Presidência está providenciando a notificação das partes envolvidas. Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 02 . Processo SEI Coren-SE PE 019/2024** - O Presidente apresenta à Plenária o Parecer Jurídico nº 13/2025, referente ao Processo Ético COREN-SE PE nº 019/2024 em que foi informado pela Coordenadora da Comissão de Processo Ético o cancelamento da inscrição profissional da Enfermeira [REDACTED], inscrição no COREN/SE nº 5XXX3-ENF, atualmente cancelada de forma indevida pela genitora da citada Enfermeira e sua curadora, tendo em vista a Curatela concedida nos autos do Processo de Curatela Judicial que tramita no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Foi detectado que, conforme o Art. 73 da Resolução Cofen nº 73/2024, que trata sobre o Manual de Procedimentos Administrativos para registro, cadastro e inscrição de profissionais, em seu Art. 73, diz que " O pedido de cancelamento realizado por profissional que esteja respondendo processo ético terá seus efeitos suspensos até a conclusão do referido processo." No parecer apresentado, o advogado opinou pela necessidade de anulação do ato administrativo de cancelamento da inscrição da ENFERMEIRA [REDACTED]. INSCRIÇÃO NO COREN/SE N° 5XXX3-ENF, devendo a presidência determinar a reativação da inscrição nesta Autarquia Pública Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, NOTIFICANDO-SE a referida enfermeira e, por cautela, à sua genitora, ora detentora de curatela provisória cujo limite "*afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a exemplo de movimentação de contas correntes e aplicações financeiras e os atos necessários à administração e conservação de bens de propriedade do interditando*", não conferindo poderes à curadora para o caso aqui tratado e nem a responder o processo ético em andamento. Ainda, o parecer recomenda que seja determinado ao Setor de Atendimento e ao Setor de Registro e Cadastro que se abstêm de cancelar inscrições com processo ético registrado tendo em vista a necessidade de averiguação pela Procuradoria ou pela Comissão de Processo Ético, ou pela Presidência, conforme o caso. Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. O Presidente informa que será encaminhado aos setores competentes para ciência e adoção das medidas cabíveis. **Item 03. Processo SEI nº 00248.000766/2025-58 - Requerimento de Restituição - Protocolo - 161816REQ2025** - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de resarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional F.S.S.R, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos

trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 04. Processo SEI nº 00248.000693/2025-02 - Requerimento de Restituição - Protocolo - 161441REQ2025** - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de resarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional S.S.A, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 05. Processo SEI nº 00248.000596/2025-10 - Requerimento de Restituição - Protocolo - 158866REQ2025** - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de resarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional T.S.F, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 06. Processo SEI nº 00248.000512/2025-30 - Requerimento de Restituição - Protocolo - 157079REQ2025** - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de resarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional M.P.S, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 07. Processo SEI nº 00248.000565/2025-51 - Requerimento de Restituição - Protocolo - 160840REQ2025** - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de resarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional C.J.N, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 08. Processo SEI nº 00248.001026-2025-39** - O Presidente submete à apreciação da Plenária a proposta de criação de uma galeria das Plenárias do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. O Conselheiro Igor Caio manifesta apoio à iniciativa, destacando seu mérito e sugerindo que as placas a serem utilizadas sejam padronizadas, inclusive pelas gestões futuras. Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 09. Processo SEI 00248.001027/2025-83** - O Presidente informa à Plenária sobre a necessidade de alteração do Regimento Interno do Coren-SE, do Organograma do Regional e do Plano de Cargos e Salários da Autarquia, com o objetivo de realizar o desmembramento do Departamento Contábil e Financeiro, bem como a criação de duas funções: Coordenador da Divisão Financeira e Coordenador da Divisão de Licitação - Agente Contratação, ficando extintas as funções de membros da CPL. Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. O Presidente diz que diante a aprovação da Plenária será editado Decisão conforme aprovação da Plenária. **Item 10. Processo SEI 00248.001028/2025-28** - O Presidente informa à Plenária que o andamento do presente processo ocorrerá no âmbito do Processo SEI nº 00248.001027/2025-83, razão pela qual o Processo SEI nº 00248.001028/2025-28 deverá ser extinto; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Item 11. Isenção de Pagamento Anuidade por Motivo de Doença – PROTOCOLO 161742REQ2025** - o Presidente esclarece que a plenária tomam as decisões embasadas

na opinião jurídica no parecer e expõe a plenária o requerimento de isenção de pagamento de anuidade, o Jurídico emitiu parecer nº 46/2025, opinando pela possibilidade de concessão permanente de isenção das anuidades vincendas à profissional de enfermagem J.S.S, colacionando ao Requerimento nº 161742REQ2025, nos moldes da Resolução Cofen nº 749/2024, art. 1º, §3º, bem como a Decisão Coren/SE nº 05/2019, levando-se em consideração o atestado médico atestando condição clínica constante na Instrução Normativa da RFB, pelo que, consequentemente, pode incidir as resoluções mencionadas no parecer, em conformidade com a legislação aplicada à matéria e fundamentação supra; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. **Homologação: Item 01. Processo SEI nº COREN-SE DADM 022/2022** - O Presidente informa à Plenária que aprovou Ad'referendum da Plenária o 3º Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato 10/2022 de Prestação de Serviços de Publicação de Matérias Oficiais em Jornal de Circulação Diária e Local para o Coren/SE. Após discussão, colocado em votação, homologado por unanimidade. **Inclusão de Pauta: Item 01 Processo SEI 00248.000378/2025-77 - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO – PROTOCOLO 143251REQ2024** - o Presidente apresenta a plenária requerimento acerca de pedido de restituição de valores; ressalta que diante da aprovação na 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, acerca dos encaminhamentos de requerimentos de resarcimento de profissional de enfermagem; informa ainda que, diante dos trâmites legais observando a ordem cronológica pelos setores responsáveis, coloca para votação a restituição dos valores à profissional S.C.S.O, ressaltando que nos moldes da Resolução COFEN nº 586/2018, recomenda à contabilidade deste órgão para que proceda aos trâmites para restituição aos cofres do Coren/SE da cota parte de 25% já recolhida ao Cofen; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; o presidente diz que será encaminhado ofício à requerente para conhecimento e a Tesouraria para conhecimento e providências. **Item 02. Processo SEI nº 00248.000999/2025-51** - O Presidente apresenta à Plenária o Projeto da Faculdade de Ciência da Saúde da Universidade de Brasília - UNB, o qual, solicita apoio técnico para a realização da pesquisa: " Rompendo as barreiras da Desinformação: a Ciência Cidadã como aliada na Educação, Informação, Comunicação e na Tradução do Conhecimento à Promoção da Saúde". Após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Cícero Marcondes Santos Lima, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 18/09/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/09/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SYNEIDE DE ALMEIDA ARAUJO - Coren-SE 539320-AE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 13/10/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 13/10/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CAIO MOREIRA DE PAULA - Coren-SE 139637-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 13/10/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO CESAR REZENDE - Coren-SE 942884-TE, Conselheiro(a) Suplente**, em 13/10/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LINO EDUARDO FARAH - Coren-SE 155897-ENF**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 20/10/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE SANTOS OLIVEIRA CORREA - Coren-SE 476025-TE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 21/10/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS - Coren-SE 681519-TE**, **Conselheiro(a) Efetivo**, em 23/10/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0893302** e o código CRC **70EF63F3**.

---

Referência: Processo nº 00248.001025/2025-94

SEI nº 0893302